

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA (CIRCULAR)

(Nº 001.3101.1/2025 – PMC – SEFIN – PJM)

Ementa: Proibição de ocupação de calçadas, vias e logradouros públicos na cidade de Custódia (PE)

O Município de Custódia (PE), através dos seus órgãos competentes e de acordo com o que autoriza a Lei Orgânica Municipal, pelos seus titulares delegatários no cumprimento das atribuições constitucionais e legais, RESOLVEM:

Considerando a necessidade fundamental de manter as vias, logradouros e passeios públicos desempachados para a população circular livremente, especialmente consumidores em geral, cidadãos e cidadãs idosos, cadeirantes, outros deficientes, crianças e a população em geral;

Considerando a competência constitucional insculpida no artigo 30, VIII da Constituição Federal delegada ao Município com relação ao ordenamento, disciplinamento e controle do espaço urbano;

Considerando as inúmeras reclamações da população registradas na Prefeitura sobre a difícil e obstruída circulação de pessoas, tanto nas pistas de rolagens como pelas calçadas na cidade de Custódia;

Considerando o que preconiza a Recomendação nº 001 de 24 de novembro de 2016 do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE, (Promotoria de Justiça de Custódia) fundada nos artigos 129, II da CF/88 e art. 26, V, 27, § único, IV da Lei nº 8.625/1993. Artigos, 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, Plano Diretor de Custódia, Lei Municipal nº 881/10 (Código de Posturas) e Lei Municipal nº 887/2010 (Código Tributário Municipal-CTM).

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos e domicílios devidamente proibidos de ocuparem, sob quaisquer meios os passeios públicos, calçadas, pistas de rolagens e canteiros públicos desta cidade sob pena de multa pecuniária, representação junto ao Ministério Público Estadual, Mandado Administrativo de retirada, apreensão, demolição, embargo ou interdição, conforme cada caso, atendido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

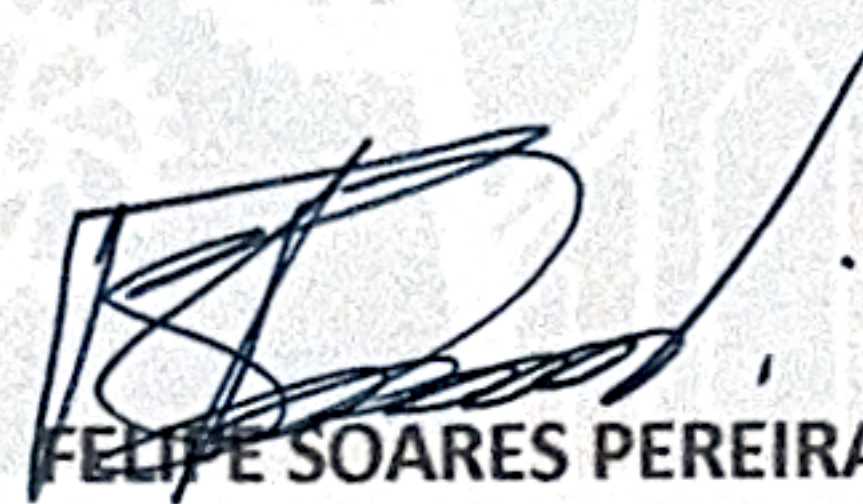
Art. 2º - Ficam os agentes municipais autorizados a procederem na forma das leis competentes, promover uma campanha de educação e informação ostensiva por todos os meios entre 01.02.2025 à 28.02.2025, devendo esta IN entrar em aplicação a partir de dia 1º de março de 2025.

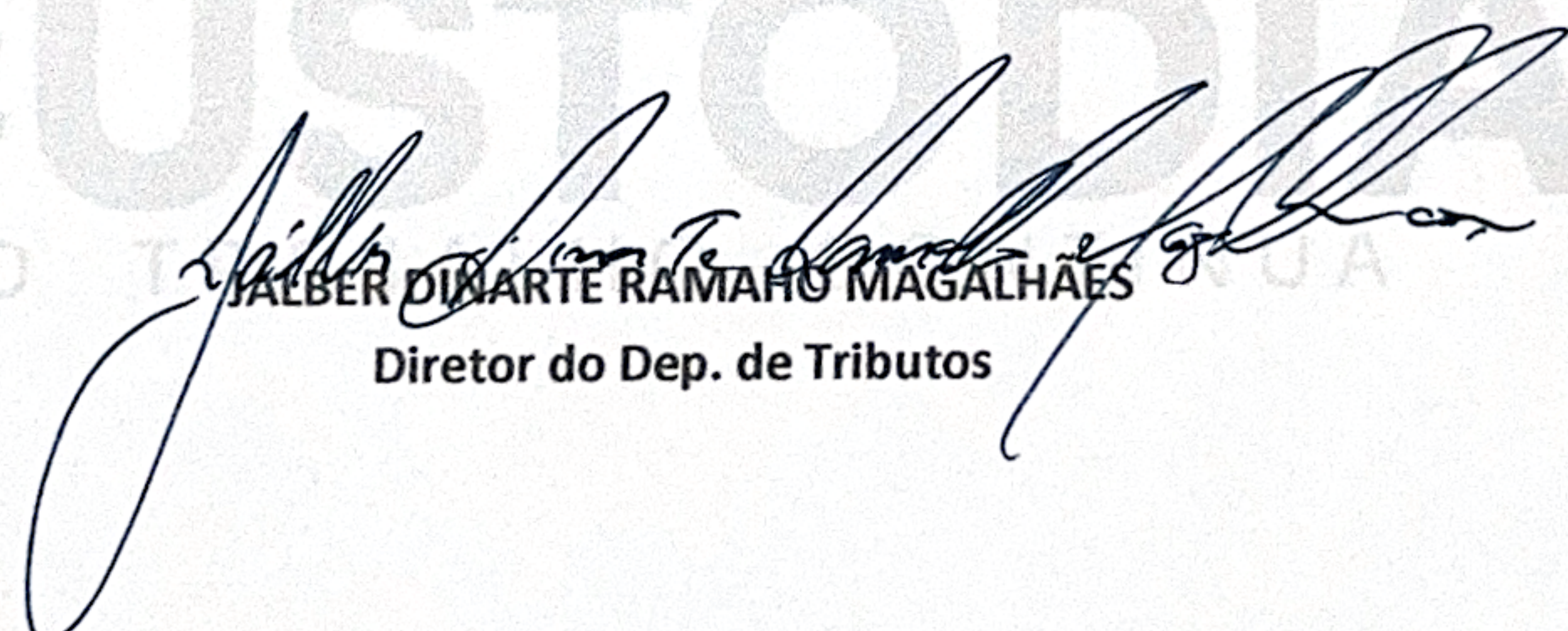
Custódia (PE), 31 de janeiro de 2025

Manoel Messias de Souza
MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito

Domingos Salvio de Souza
DOMINGOS SALVIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Viação Obras e Urbanismo


FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ
Procurador Jurídico


FELIPE SOARES PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças


JAILBER DINARTE RAMALHO MAGALHÃES
Diretor do Dep. de Tributos